



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 28 de abril de 2021.

Exmo. Vereador Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que tem por escopo a distribuição de sementes e insumos agrícolas ao pequeno produtor rural de baixa renda, que explore a propriedade para fins de subsistência.

Em nosso Município as propriedades rurais de pequeno porte, normalmente exploradas pelas famílias, cultivam parcelas de terreno com agricultura de subsistência, utilizando da produção para alimentação própria.

O objetivo da proposição ora encaminhada ao aval de Vossas Excelência é abrir possibilidade de o Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, propiciar meios de melhoria da produção de alimentos no campo, com cultura associada de milho e feijão, principais cereais cultivados com êxito em nosso município.

Dessa forma a intenção é combater a fome nas pequenas comunidades rurais, abrindo alternativas na produção de alimentos, propiciando ainda uma forma de renda com a venda de eventuais excessos de produção

As pequenas propriedades rurais do nosso Município normalmente são fonte de sustento das famílias no cultivo de agricultura de subsistência, para consumo dos próprios agricultores, destinando o excesso de produção ao comércio como fonte de renda alternativa.

Com apoio do Município na distribuição de cultivares e suporte técnico para o plantio esperamos ampliar a oferta dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, propiciando melhoria na qualidade de vida de nossa gente.

A proposta ora apresentada integra um conjunto de ações do governo municipal em favor da retomada consciente da atividade econômica, minimizando os efeitos das restrições impostas pelas medidas sanitárias de combate à pandemia da Covid-19.

Certos de que Vossas Excelências compreendem as dificuldades que atravessamos, comum a todo o País, acreditamos que estamos contribuindo para preservação das iniciativas produtivas e redução das desigualdades sociais agravadas pela emergência sanitária, contamos com aprovação do presente Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

Juliano Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 71

EM 10/05/21 / 9:36

Scarlett Spaulo

PROJETO DE LEI Nº 71/2021

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos, com propósito garantir segurança alimentar nas pequenas propriedades rurais, mitigar os efeitos da pobreza e assegurar o acesso à alimentação de qualidade no município de Mariana.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que deverá constituir, por designação entre seus servidores, a Unidade Gestora do Programa.

Art. 2º. O Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos contempla um conjunto articulado de ações visando o acesso à alimentação saudável, o fortalecimento de iniciativas de produção de alimentos de subsistência como medida de mitigação dos efeitos da pobreza e assistência aos pequenos produtores rurais do Município.

Art. 3º. O Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos tem por público alvo o pequeno produtor rural em situação de vulnerabilidade, que resida na propriedade e explore agricultura de subsistência.

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se elegível para receber o incentivo municipal as propriedades rurais definidas como Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), exploradas economicamente, ou não, inscritas no CAD-Único da Assistência Social ou em estado de vulnerabilidade.

CAPÍTULO I

DO INCENTIVO À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 5º. O Programa instituído por esta lei destina-se a fomentar a produção de alimentos de subsistência nas propriedades rurais, tendo por metas:

- I – assegurar, a todas as famílias, acesso à alimentação de qualidade;
- II – respeitar as preferências e hábitos alimentares das famílias assistidas;
- III – fortalecer as iniciativas locais de autossuficiência nas pequenas propriedades;
- III – facilitar o acesso a maior variedade de gêneros alimentícios;
- IV – diversificar a dieta alimentar de acordo com as preferências da família;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - promover eficiência na disposição de recursos públicos destinados ao combate à fome.

Art. 6º. São ações do Programa instituído por esta Lei:

- I - a distribuição de mudas, sementes e adubo ao pequeno produtor rural elegível;
- II - a supervisão e orientação técnica para o cultivo;
- III - a preparação da terra.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR DE SUBSISTÊNCIA

Art. 7º. Para fins de consecução dos objetivos desta lei, fica o Município autorizado a distribuir gratuitamente entre os produtores rurais elegíveis, sementes de cultivares de milho e feijão adequados ao plantio nas condições climáticas, topográficas e da qualidade do solo no município, bem como adubos e corretivos indicados à cultura, tendo por referência:

I - milho híbrido, grão duro, limitado até 20 (vinte) quilos por hectare por família beneficiada, considerando ainda a área proporcional cultivada;

II - feijão carioca cultivar Pérola, limitado até 60 (sessenta) quilos por hectare por família beneficiada, considerando ainda a área proporcional cultivada;

III - adubo NPK 08-28-16, para plantio de milho e feijão limitado a 700 (setecentos) quilos, por hectare por família beneficiada, considerando ainda a área proporcional cultivada;

IV - adubo NPK 20-00-20, para cobertura da cultura de milho limitado a 350 (trezentos e cinquenta) quilos por hectare por família beneficiada, considerando ainda a área proporcional cultivada;

Art. 8º. Fica limitada anualmente a distribuição gratuita que trata o artigo anterior da seguinte forma:

- I - sementes de milho híbrido, grão duro, até o total de 2.000 (dois mil) quilos;
- II - sementes de feijão carioca cultivar Pérola até o total de 6.000 (seis mil) quilos;
- III - adubo para plantio de milho e feijão 70.000 (setenta mil) quilos;
- IV - adubo para cobertura da cultura de milho 35.000 (trinta e cinco mil) quilos;

Art. 9º. Para fins de obtenção do benefício de que trata esse capítulo o interessado deverá apresentar ao órgão Gestor requerimento na forma do anexo único desta lei, até o dia 30 de maio de cada ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Recebido o requerimento o Órgão Gestor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e parecer, podendo, caso necessário solicitar diligências e complementação de informações ou visita in loco a fim de aferir as veracidade das informações e a viabilidade do pleito.

Art. 10. No ato do requerimento o produtor rural deverá apresentar:

- I - formulário de solicitação da doação de sementes ou adubo (anexo único desta lei);
- II - comprovação de que é detentor da posse ou propriedade do imóvel explorado;
- III - DAP válida ou comprovação de inscrição no CAD-Único ou no programa Bolsa Família.

Art. 11. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural poderá solicitar informações complementares, indicar outros procedimentos ou adequar a proposta, visando maior eficiência e produtividade no plantio.

Art. 12. Não serão contemplados nos propósitos desta lei a cultura destinada a silagem ou exclusivamente para trato de animais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS PARA CUSTEAR O PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 13. Para atender as despesas previstas nesta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU	
Unidade: 01 - Administração Geral da SEDRU	
Função: 20 - Agricultura	
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária	
Programa: 0011 - Desenvolvimento Rural Sustentável e Apoio Agropecuário	
Ação: 2.240 - Manutenção do Programa de Incentivo à Produção de Alimentos	
Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Fonte de Recurso: 1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	306.000,00
TOTAL	306.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 7 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Fica incluída a Ação: “2.240 – Manutenção do Programa de Incentivo à Produção de Alimentos”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que será vinculado ao Programa: “0011 – Desenvolvimento Rural Sustentável e Apoio Agropecuário” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 2.240				
Descrição: Manutenção do Programa de Incentivo à Produção de Alimentos				
Características da ação:				
☐ Projeto	☒ Nova	☒ Contínua	Início previsto: 05/2021	
☒ Atividade	☐ Em andamento	☐ Temporária	Término previsto: 12/2021	
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Hectare Plantado (hectare)	---	---	---	R\$ 306.000,00 100

Art. 15. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 13 desta Lei, correrão à conta da tendência do excesso de arrecadação com a receita da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, pertencente à fonte de recursos 1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM) no valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), conforme inciso II, § 1º combinado com o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo expedirá, por Decreto, normas regulamentares ao programa criado por esta lei.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único (a que se refere o art. 9º desta Lei)

TERMO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

Nome do Requerente:

Nome da Propriedade Rural:

Endereço da Propriedade

Endereço:

Distrito/Povoado:

CEP:

Parceiros; Meeiros ou sócios na exploração:

Atividade Econômica:

() milho _____ ha. destinados a plantio

() Feijão _____ ha. Destinados a plantio

Responsável Pela Informação:

Nome:

Mariana, de de 2021

(*) Anexar os documentos comprobatórios no artigo 14. da Lei Municipal nº

Parecer do Órgão Gestor

Sr. Secretário, após análise do pleito acima e realizadas as diligências necessárias optamos () pelo Deferimento () pelo Indeferimento da solicitação. Em caso de deferimento aprovamos a doação de:

_____ kg de Milho _____ kg. de Feijão

_____ kg. adubo milho/feijão _____ kg adubo de forração.

Observação: _____

Técnico Responsável:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2021:

"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos e dá outras providências."

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 8

Descrição do Insumo (art. 8º do Projeto de Lei)	Qtde Anual	Unidade	Valor do Insumo	Valor Anual	2021: Impacto Anual	2022: Impacto Anual (+ Inflação 3,4%)	2023: Impacto Anual (+ Inflação 3,5%)
Semente de Milho Híbrido, Grão Duro	2.000	Kg	16,50	33.000,00	22.000,00	34.122,00	35.316,20
Semente de Feijão Carioca Cultivar Pérola	6.000	Kg	15,00	90.000,00	60.000,00	93.060,00	96.317,10
Adubo NPK 08-28-16 para planio de Milho e Feijão	70.000	Kg	3,44	240.800,00	160.533,33	248.987,20	257.701,75
Adubo NPK 20-00-20 para cobertura da cultura de Milho	35.000	Kg	2,70	94.500,00	63.000,00	97.713,00	101.132,96
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	-		-	458.300,00	305.533,33	473.882,20	490.450,91

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros do cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Institui o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos e dá outras providências".

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impactos - 2021 a 2023" foi considerando os insumos previstos para distribuição no Projeto de Lei e seu quantitativo anual respectivo previsto no art. 8º. do PL. E de posse desse quantitativo anual foi projetado o impacto utilizando o valor unitário de cada insumo conforme informado no e-mail institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU (em anexo) e considerando os constam ainda as previsões da revisão anual para 2022 e 2023 com base nas projeções de inflação, ao qual refletirá nos preços a serem praticados nos anos posteriores, em 3,4% para 2022 e estimado em 3,5% para o ano de 2023, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e previstos nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual para 2021 deste Município.

O "Impacto - 2021" foi realizado com base na metodologia exposta acima e projetado para 08 meses, ao qual obteve-se um impacto orçamentário de aproximadamente R\$ 306.000,00, conforme demonstrado na tabela acima.

Para o "Impacto - 2022", agora projetado para 12 meses, foi possível identificar o impacto aproximado de R\$ 474.000,00, ao qual já consta acrescido de 3,4%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme demonstra-se no quadro acima.

E o "Impacto - 2023", projetado para 12 meses foi possível identificar o impacto aproximado de R\$ 491.000,00, ao qual já consta acrescido de 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme demonstra-se no quadro acima.

Este Projeto de Lei será custeado pela ação programática: "2.240 - Manutenção do Programa de Incentivo à Produção de Alimentos" a ser criada no orçamento da SEDRU - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para isso, consta no projeto em estudo a abertura de crédito especial para atender a despesa prevista.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Presidente

Secretário

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

E em atenção à previsão do § 1º do art. 17 da LRF, a fonte de recurso para atender as despesas que constam neste projeto de lei consta em seu art. 15, onde é tratado sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente, utilizando a tendência do excesso de arrecadação com a receita da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, em observância ao previsto no inciso II, § 1º combinado com o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo assim, pelo exposto acima, atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício corrente, pois a arrecadação da CFEM está com forte tendência de arrecadação bem acima do projetado, conforme pode ser conferido nos relatórios que demonstram a tendência de excesso de arrecadação da fonte 1.08 - CFEM, ao qual será suficientes para atender a demanda prevista no PL em tela.

Com base nos cálculos dos impactos projetados, aferimos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedir a legalidade aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 27 de Abril de 2021

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal (em exercício)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

Assunto: **PL - Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos**
De: Sec. Desenvolvimento Rural - Mariana <desenvolvimentorural@mariana.mg.gov.br>
Para: <orcamento@mariana.mg.gov.br>
Data: 27/04/2021 15:05



Prezados, em resposta a solicitação, descrevemos abaixo o valor - por unidade de aquisição - de cada insumo previsto no art. 8º:

Art. 8º. Fica limitada anualmente a distribuição gratuita que trata o artigo anterior da seguinte forma:

I - sementes de milho híbrido, grão duro, até o total de 2.000 (dois mil) quilos;

R\$ 16,50 (por kg).

II - sementes de feijão carioca Cultivar Pérola até o total de 6.000 (dois mil) quilos;

R\$ 15,00 (por kg).

III - adubo NPK 08-28-16 para plantio de milho e feijão 70.000 (setenta mil) quilos;

R\$ 3,44 (por kg).

IV - adubo NPK 20-00-20 para cobertura da cultura de milho e feijão 35.000 (trinta e cinco mil) quilos;

R\$ 2,70 (por kg).

****Importante** ressaltar que os valores apresentados são cotações de mercado dos últimos dias obtida por fornecedores de insumos agropecuários, podendo ocorrer alterações de acordo com o valor dos insumos.

Att

Duarte Eustáquio Gonçalves
Secretário de Desenvolvimento Rural

--



PREFEITURA DE
MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

(31) 3558-4173 desenvolvimentorural@mariana.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário

27/04/2021 15:17



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - 2021

FONTE: 1.08 (Compensação Financeira de Recurso Minerais)			
MÊS	ARRECADADO	PREVISÃO	DÉFICIT / SUPERÁVIT (acumulado)
JANEIRO	9.161.614,26	6.293.375,00	2.868.239,26
FEVEREIRO	10.112.328,47	6.293.375,00	3.818.953,47
MARÇO	12.928.084,88	6.293.375,00	6.634.709,88
ABRIL	17.158.126,81	6.293.375,00	10.864.751,81
MAIO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
JUNHO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
JULHO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
AGOSTO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
SETEMBRO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
OUTUBRO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
NOVEMBRO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
DEZEMBRO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
TOTAL	121.360.154,42	75.520.500,00	45.839.654,42
Crédito Aberto por Excesso de Arrecadação			18.965.572,88
Excesso de arrecadação projetado com a Fonte 1.08 para o ano de 2021			26.874.081,54

Fonte: Relatório do Excesso de Arrecadação do Software de Gestão Pública - Beta Sistema.

OBS. 1: Na projeção de arrecadação foi levada em conta apenas a menor arrecadação realizada em 2021, para assim obter uma projeção do excesso de arrecadação com maior segurança.

OBS. 2: Conforme consta no "Relatório do Excesso de Arrecadação" em anexo, atualmente já existem disponíveis R\$ 5.221.081,54 do excesso de arrecadação com a fonte 1.08 somente com as arrecadações de Janeiro a Abril de 2021.

Mariana, 22 de Abril de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Anderson Lopes Coelho Stoppa

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário

Relatório do Excesso de Arrecadação

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Recurso: 1108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)

Mês	2018		2019		2020		Média	
	Arrecadado	%	Arrecadado	%	Arrecadado	%	%	%
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	2.180.012,02	2,18	2,18	2,18
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	3.104.257,82	3,10	3,10	3,11
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	5.011.696,31	5,01	5,01	5,02
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	5.129.015,70	5,13	5,13	5,14
Maior	0,00	0,00	0,00	0,00	4.469.401,41	4,47	4,47	4,48
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	4.513.332,51	4,51	4,51	4,52
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	4.205.293,92	4,21	4,21	4,21
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	6.957.626,05	6,96	6,96	6,97
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	8.893.238,27	8,90	8,90	8,91
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	10.758.885,31	10,77	10,77	10,77
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	14.740.180,19	14,76	14,76	14,76
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	29.902.512,11	29,94	30,00	29,94
Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	99.865.451,62	100,00	100,00	100,00

Mês	2021	Previsão Conforme Reestimativa	Saldo do Exercício	Créditos Suplementares Abertos		Saldo
	Arrecadado			Por Excesso	Por Outros	
Janeiro	9.161.614,26	6.293.375,00	2.868.239,26	0,00	0,00	2.868.239,26
Fevereiro	10.112.328,47	6.293.375,00	3.818.953,47	0,00	0,00	6.687.192,73
Março	12.928.084,88	6.293.375,00	6.634.709,88	17.401.837,54	0,00	-4.079.934,93
Abril	17.158.126,81	6.293.375,00	10.864.751,81	1.563.735,34	0,00	5.221.081,54
Maior	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-1.072.293,46
Junho	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-7.365.668,46
Julho	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-13.659.043,46
Agosto	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-19.952.418,46
Setembro	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-26.245.793,46
Outubro	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-32.539.168,46
Novembro	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-38.832.543,46
Dezembro	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-45.125.918,46
Total:	49.360.154,42	75.520.500,00	-26.160.345,58	18.965.572,88	0,00	-45.125.918,46

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário